



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.559 DE 16 DE MAIO DE 2.022

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DE DOMÍNIO PÚBLICO OU PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buenópolis, **CÉLIO SANTANA** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017; e

CONSIDERANDO a existência de Núcleos Urbanos Consolidados, parcelamentos de solos, loteamentos, assentamentos e habitações irregulares e/ou clandestinas, particulares ou públicos, localizados no Município de Buenópolis/MG;

CONSIDERANDO a situação de titulação de domínio e posse, documental irregular da maioria dos imóveis destinados à habitação/comércio, localizados no Município de Buenópolis/MG;

CONSIDERANDO a necessidade premente de proporcionar aos habitantes e cidadãos de Buenópolis a obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita, para fins de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;

CONSIDERANDO a implantação do **Programa PROPRIEDADE LEGAL**, cujo objetivo é oportunizar a importante parcela da população de Buenópolis a obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita, no âmbito da Lei Federal 13.465/2017, que tratam da Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico;

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a forma e regularização documental dos imóveis urbanos ou rurais, localizados no Município de Buenópolis e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º Para fins de regularização de imóveis urbanos e rurais do município, serão adotados todos os procedimentos disciplinados na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 3º Para fins de efetivação da regularização documental de todos os imóveis localizados no município, fica determinado, aos agentes, que compõe o quadro de fiscalização deste Município a efetuar diligências externas, cujo objetivo é certificar o estado e a data da construção existente no imóvel.

Parágrafo único – Este artigo será regulamentado por decreto.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 1383 de 28 de fevereiro de 2014 e suas posteriores alterações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 16 de maio de 2.022.

Célio Santana
Prefeito Municipal